

Grelha de Correção do Exame de Direito das Sucessões | Coincidências dos Exames de Época Normal | 26 de junho de 2025

Tópico	Descrição	Artigo(s) do CC
Cálculo do valor total da herança face à existência de herdeiros legitimários	<i>Relictum + Donatum</i> – Passivo: 630.000€ + (250.000€ + 20.000€) = 900.000 € Querela doutrinária da Escola de Lisboa e Escola de Coimbra é irrelevante no presente caso, pois a herança não é deficitária.	2162.º e 2156.º
Pressupostos gerais da vocação sucessória	1. Personalidade Jurídica; 2. Capacidade Sucessória; e 3. Titularidade de designação prevalente.	2032.º.
Herdeiros legitimários	São chamados os descendentes do autor da sucessão;	2133.º, n.º 1, al. a), 2134.º, 2135.º, 2136.º <i>ex vi</i> 2157.º
Berenice	Berenice (cônjuge) não é chamada porque pré-falece a Artur e não há direito de representação na sucessão legal	2039.º e 2042.º
Vocação de Carlos	Preenche todos os pressupostos de vocação. Quanto à DV feita a C (barco de recreio no valor de 250.000€); À data da doação, C era presuntivo herdeiro legitimário de A, e a doação não foi dispensada de colação, pelo que está sujeita à colação. Imputa-se prioritariamente na QI e, quanto ao excesso, na QD. Posterior sujeição a igualação.	2032.º, 2104.º, 2105.º, 2113.º, 2108.º
Vocação de Daniel	Preenche todos os pressupostos de vocação.	2032.º
Vocação de Ester	Não preenche os pressupostos de	2032.º. <i>ex vi</i> 2166.º

	<p>vocação, porquanto, a mesma foi deserddada em testamento, por ter sido condenada pelo crime de denúncia caluniosa contra Berenice – cônjuge de A.</p> <p>Assim, E carece de capacidade sucessória.</p> <p>Como E não tem filhos não há direito de representação destes.</p> <p>Há assim direito de acrescer em relação aos restantes herdeiros legitimários – Havendo divergência doutrinária – a posição maioritária onde se incluem os Professores Pamplona Corte-Real, Jorge Duarte Pinheiro e o Regente é de que há lugar à aplicação do direito de acrescer no caso de deserdação – caso em que o sucessível não pode aceitar a herança. Em sentido contrário, o Professor Oliveira Ascensão equipara o caso da deserdação à pré-morte através de uma interpretação declarativa lata, que inclui no conceito de inexistência do herdeiro a inexistência jurídica e não apenas física, não havendo por isso a aplicação do direito de acrescer.</p>	<p>n.º 1, b) e a), n.º 2 e 2034.º</p> <p>2138.º, 2139.º, 2037.º/2, 2039.º e 2042.º</p> <p>2139, n.º 2, 2137.º, n.º 2, 2157.º e 2159, n.º 2.</p>
Vocação de Fernando	Preenche todos os pressupostos de vocação.	2032.º
Sucessão legitimária	<p>Cálculo da quota indisponível (QI) / legítima objetiva:</p> $\frac{2}{3} \times 900.000\text{€} = 600.000\text{€}$	2156.º e 2159.º, n.º 2.
	<p>Cálculo da legítima subjectiva (QD):</p> <p>Divisão por cabeça, cabendo a cada um 150.000€.</p>	2136.º e 2139.º, n.º 2 <i>ex vi</i> 2157.º
Deixa testamentária a favor de Berenice (cônjuge)	<p>Colecção de selos no valor de 500 € – Legado a favor da esposa a ser imputado na QD – direito de representação dos descendentes de Berenice que preenchem os pressupostos da vocação sucessória, em relação ao A. (filhos C, D e F).</p>	2030.º, n.º 2, 2039.º, 2040.º, 2041.º n.º 1, 2043.º
Deixa testamentária a Fernando (Filho)	<p>Trompete no valor de 5.000 € -Legado a favor de F (Filho). Legado por conta da legítima. Imputa-se na legítima subjectiva de F, porque o mesmo aceitou. A aceitação de tal legado não implica a perda do direito à diferença</p>	2030.º, 2163.º <i>a contrario</i>

	em relação ao valor da legítima, pelo que F terá direito a ficar com o trompete no valor de 5.000 € e com o diferencial da sua legítima subjectiva – 195.000 €.	
Deixa testamentária a Renata	Legado (Automóvel Fiat no valor de 4.000€) a favor de R. é válido. Imputado na QD. Não há indisponibilidade relativa.	2030.º, n.º 2., 2194.º e 2198.º
Deixa testamentária a Sílvia	Legado a Favor de S. (raquete de ténis no valor de 1.000€) com substituição direta. O Legado fica para Sílvia porque esta reúne todos os pressupostos da vocação sucessória.	2030.º, n.º 2 e 2281.º n.º 1
Doação em vida a Joaquim seu neto	Doação em Vida a Joaquim é uma liberalidade que não está sujeita à colação, porquanto Joaquim é neto e à data da doação não era presuntivo herdeiro legitimário de A. Assim, será tal doação – casa de Beja no valor de 20.000,00 € imputada na QD.	2104.º, 2105.º e 2114.º, n.º 1.
	Imputadas todas as liberalidades, no valor total de 75.000€, verifica-se que existe uma QD livre no valor de 224.500€, pelo que se deverá abrir a sucessão legítima e proceder à igualação absoluta de D e F, atribuindo 50.000€ a cada um. Sobra ainda de QD o valor de 124.500€, que deverá ser distribuído pelos herdeiros legítimos, a saber, C, D, E e F, havendo depois direito de acrescer da parte de E para C, D e F, cabendo a cada um 41.500€.	2108.º/2 2133.º/1/a, 2134.º, 2135.º, 2136.º e 2139.º

MAPA DA PARTILHA	QI (600.000€)	QD (300.000€)
C	150.000€ + 50.000€ ⁽¹⁾ = 200.000€ ⁽²⁾	50.000€ (DV) ⁽³⁾ + 41.500€ ⁽⁸⁾
C, D e F		500€ (LT) ⁽⁴⁾ + 50.000€ ⁽⁶⁾ + 41.500€ ⁽⁸⁾
D	150.000€ + 50.000€ ⁽¹⁾ = 200.000€	
E	150.000€ ⁽⁴⁾	

F	150.000€ + 50.000€ ⁽¹⁾ = 200.000€ [5.000€ (LPL) + 195.000€] ⁽⁷⁾	50.000€ ⁽⁶⁾ + 41.500€ ⁽⁸⁾
J	-	20.000€ € (DV) ⁽⁵⁾
R	-	4.000€ (LT)
S	-	1.000€ (LT)
	Total de liberalidades	75.500 €
	QD livre	224.500 € ⁽⁸⁾

⁽¹⁾ Direito de acrescer da parte de E para C, D e F;

⁽²⁾ Imputação na QI da doação em vida, sujeita a colação, até ao limite da legítima subjetiva de C;

⁽³⁾ Imputação na QD do excesso da doação feita a C, sujeita a colação;

⁽⁴⁾ Imputação na QD da liberalidade feita a B, que pré-faleceu, mas há direito de representação para os seus filhos (C,D,F);

⁽⁵⁾ Imputação na QD da DV feita ao neto, não sujeita à colação;

⁽⁶⁾ Igualação absoluta face ao excesso da DV a C sujeita a colação;

⁽⁷⁾ Imputação na legítima subjetiva de F do legado por conta da legítima (trompete – 5.000€), tendo direito ao diferencial face ao valor da legítima subjetiva (195.000€)

⁽⁸⁾ Distribuição da QD livre após igualação pelos herdeiros legítimos, após acrescer da parte de E para C, D e F.

As posições plasmadas no mapa da partilha são as do Regente, sendo, contudo, admitidas posições diferentes, desde que devidamente fundamentadas, sendo valorizada a resposta que mostre conhecimento quanto às divergências doutrinárias.